



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0012/2019, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de águas de condensação e gelada e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, documentos nº 00100.183506/2019-35 e nº 00100.183508/2019-24, a manifestação da gestão, documento nº 00100.183737/2019-49, as Conferências de Cálculos nº 066/2020 e nº 120/2020 - SAFIN, documentos nº 00100.057795/2020-51 e nº 00100.106942/2020-24, o Parecer nº 417/2020 - ADVOSF, documento nº 00100.066957/2020-42, a autorização do Senhor Diretor-Geral Executivo de Contratações, nº 00100.112097/2020-26, a autorização do Primeiro Secretário, documento nº 00100.114277/2020-42 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.020586/2019-91, resolvem aditar o Contrato nº 0012/2019, com base na sua Cláusula Oitava, nos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e 33/2017, no anexo V – Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018, na Lei nº 10.192/2001, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor global anual estimado atualizado do Contrato nº 0012/2019 fica repactuado em **1,18514%**, com vigência a partir de 1º de maio de 2019, conforme especificado na planilha “Resumo Geral I” em anexo, nos seguintes termos:





SENADO FEDERAL

- I. Alteração nos itens do Módulo I – “Composição da remuneração” aplicando o piso salarial de R\$ 1.104,40 para as categorias de “Auxiliar” (itens 7, 13 e 14), nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta da CCT 2019/2021 - STICMB/DF x SINDUSCON/DF;
- II. Alteração nos itens do Módulo I – “Composição da remuneração” e dos itens do Módulo II – “Benefícios Mensais e Diários” com base na CCT 2019/2020 – SINTEC/DF x SEAC/DF para as categorias de “Técnico” (itens 4 e 5), da seguinte forma:
 - a) Reajuste salarial pelo percentual de **3,7%**, nos termos da Cláusula Quarta da CCT 2019/2020;
 - b) Reajuste do valor de face dos itens: 1) “Auxílio Alimentação” para **R\$ 32,70**, nos termos do *Caput* e do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta da CCT 2019/2020; e 2) “Assistência Médica” para **R\$ 149,00**, nos termos da Cláusula Décima Sexta da CCT 2019/2020;
- III. Para as demais categorias os preços permanecem inalterados; e
- IV. Para os componentes “Taxa Administrativa”, “Lucro”, “Insumos Diversos”, “Serviços contínuos”, “Serviços sob demanda”, “Sistema de ponto eletrônico”, “Materiais” e “Depreciação ferramental”, serão aplicados os ditames dos §§1º e 2º da Cláusula Oitava do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal atualizado da mão de obra do Contrato nº 0012/2019 passa de R\$ 312.969,69 para **R\$ 317.219,33** (trezentos e dezessete mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos), **com vigência a partir de 1º de maio de 2019**, conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com presente *caput* e inciso I, II, III e IV, o valor global anual estimado atualizado do Contrato nº 0012/2019, passa de R\$ 4.302.918,13 para **R\$ 4.353.913,81** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e treze reais e oitenta e um centavos), **com vigência a partir de 1º de maio de 2019**, conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa, com o faturamento em documento apropriado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global anual estimado atualizado do Contrato nº 0012/2019 fica revisado a menor em **0,47339%**, em razão da extinção, pelo art. 12 da Lei nº 13.932/2019, da contribuição social de 10% incidente sobre o saldo do FGTS e devida pelos empregadores quando da rescisão de contratos de trabalho sem justa causa, subtraindo-se o valor correspondente da respectiva provisão prevista no Item 4.4 da Planilha de Composição de Custos da Mão de Obra (subitem Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios trabalhado e indenizado), **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal atualizado da mão de obra do Contrato nº 0012/2019 passa de R\$ 317.219,33 para **R\$ 315.501,75** (trezentos e quinze mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos), e o valor global anual estimado atualizado passa de R\$ 4.353.913,81 para **R\$ 4.333.302,85** (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020**, conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da revisão contida no *caput* desta Cláusula, o valor retido na conta “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação” - DGBM para o ressarcimento dos custos da “Multa do FGTS do Aviso Prévio” apresentará percentual máximo de até 3,82222%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão da revisão contida no *caput* desta Cláusula, os créditos relativos aos ressarcimentos efetivados a maior na rubrica “Multas do FGTS do Aviso Prévio” devem ser apurados e consolidados pela gestão contratual, com efeitos desde 1º/1/2020, para ressarcimento ou compensação imediata em favor do SENADO, mediante utilização do saldo da conta “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação” – DGBM.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude do entendimento constante na Informação nº 003/2013 - SEACON/SSAGES/SCISF (em conformidade ao Acórdão nº 3.006/2010 - TCU/Plenário) e aos Pareceres nº 003/2015 e nº 001/2016, da ADVOSF), o valor global anual estimado atualizado do Contrato nº 0012/2019 fica revisado a menor em **0,05717%**, referente retirada dos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e “Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado” do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas, da planilha de formação de custos, a partir do 1º ano de vigência contratual para todas as categorias, conforme discriminado na planilha “Resumo Geral II”, em anexo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal atualizado da mão de obra do Contrato nº 0012/2019 passa de R\$ 315.501,75 para **R\$ 315.295,32** (trezentos e quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), e o valor global anual estimado atualizado passa de R\$ 4.333.302,85 para **R\$ 4.330.825,69** (quatro milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), **com vigência a partir de 31 de janeiro de 2020**, conforme planilhas anexas.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços unitários dos itens especificados do Contrato nº 012/2019 ficam reajustados em **4,30441%**, correspondente à variação do INPC/IBGE entre janeiro de 2019 (mês da assinatura do contrato) a janeiro de 2020 (mês do primeiro aniversário do contrato), conforme o “Resumo Geral III”, e em conformidade com o disposto no *Caput* e Inciso II do Parágrafo Primeiro, e no *Caput* e Inciso I do Parágrafo Segundo, constantes da Cláusula Oitava do Contrato (originário) nº 012/2019:

- I. Para os Insumos Diversos (Módulo 3) e para os itens “Taxa de Administração” e “Lucro”, do Módulo 5 das planilhas de composição de custo de mão de obra – Item 1 do Contrato;
- II. Para os itens relativos aos “Serviços Contínuos” – Item 2 do Contrato (Item 2 da Planilha do SubAnexo A do Anexo 2 do Edital);
- III. Para os itens do “Serviços Sob Demanda” – Item 3 do Contrato (Item 3 da Planilha do SubAnexo A do Anexo 2 do Edital);
- IV. Para o item do “Sistema de Ponto Eletrônico” – Item 4 do Contrato (Item 4 da Planilha do SubAnexo A do Anexo 2 do Edital);
- V. Para os itens dos “Materiais” – Item 5 do Contrato (Item 5 da Planilha do SubAnexo A do Anexo 2 do Edital);
- VI. Para os itens da “Depreciação de Ferramental” – Item 6 do Contrato (Item 6 da Planilha do SubAnexo A do Anexo 2 do Edital);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal atualizado para o Item 1 (Mão de Obra) do Contrato nº 012/2019, fica reajustado em **0,47147%**, passando de R\$ 315.295,32 para **R\$ 316.781,84** (trezentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e o valor anual atualizado passa a ser de **R\$ 3.801.382,08** (três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos), **a partir de 31 de janeiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal estimado do Item 2 (Serviços Contínuos), passa de R\$ 8.705,57 para **R\$ 9.080,30** (nove mil, oitenta reais e trinta centavos) e o valor anual estimado passa a ser de **R\$ 108.963,60** (cento e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), **a partir de 31 de janeiro de 2020**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal estimado do Item 3 (Serviços Sob Demanda) passa de R\$ 5.577,67 para **R\$ 5.817,75** (cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco





SENADO FEDERAL

centavos) e o seu valor anual estimado passa a ser de **R\$ 69.813,01** (sessenta e nove mil, oitocentos e treze reais e um centavo), **a partir de 31 de janeiro de 2020.**

PARÁGRAFO QUARTO – O valor mensal estimado do Item 4 (Sistema de Ponto Eletrônico) passa de R\$ 47,28 para **R\$ 49,32** (quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) e o seu valor anual estimado passa a ser de **R\$ 591,84** (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), **a partir de 31 de janeiro de 2020.**

PARÁGRAFO QUINTO – O valor mensal estimado do Item 5 (Materiais) passa de R\$ 26.065,50 para **R\$ 27.187,37** (vinte e sete mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) e o valor anual estimado passa a ser de **R\$ 326.248,41** (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), **a partir de 31 de janeiro de 2020.**

PARÁGRAFO SEXTO – O valor mensal estimado do Item 6 (Depreciação de Ferramental) passa de R\$ 5.210,81 para **R\$ 5.434,87** (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e o valor anual estimado passa a ser de **R\$ 65.218,44** (sessenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), **a partir de 31 de janeiro de 2020.**

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor global anual estimado atualizado do Contrato nº 012/2019, fica reajustado em **0,95575%**, passando de R\$ 4.330.825,69 para **R\$ 4.372.217,38** (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), e o valor global estimado atualizado para 36 (trinta e seis) meses passa a ser de **R\$ 13.116.652,14** (treze milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), **a partir de 31 de janeiro de 2020,** conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa, com o faturamento em documento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664, e Naturezas de Despesas 339092, 339037, 339039 e 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800826, de 18 de dezembro de 2020 e as Notas de Empenho nº 2020NE002503, nº 2020NE800830, nº 2020NE800831, nº 2020NE800832 e nº 2020NE800833 de 21 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá complementar a garantia, visando mantê-la no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, a fim de atender ao aditamento, em



**SENADO FEDERAL**

conformidade com a **Cláusula Décima Primeira - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, e de todos os termos já autorizados, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO AIRTON DE
ANDRADE:49369156887

Assinado de forma digital por
FRANCISCO AIRTON DE
ANDRADE:49369156887
Dados: 2020.12.28 15:20:40 -02'00'

FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE

ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Empresa: ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.
 Processo de repactuação: 00200.020586/2019-91
 CNPJ: 00.681.882/0001-06

Pregão Eletrônico: 113/2018

Contrato: 0012/2019

Data da Proposta: 21/11/2018

-69 Proposta Vencida

Assinatura: 31/01/2019

Início Vigência Original 31/01/2019

Fim Vigência Original 30/01/2022

Valor Global do Contrato: R\$ 12.908.754,39 (36 meses)

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global (36 meses): R\$ 12.908.754,39

Início Período Vigente 31/01/2019

Final Período Vigente 30/01/2022

HISTÓRICO DO CONTRATO

Documento do GESCON nº 00100.183855/2019-57.

PROCESSAMENTO DO ADITIVO

1ª Instrução

DETALHAMENTO DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (categoria Supervisor)

Dados da CCT - ACT: Termo Aditivo à CCT 2017/2019

Sindicatos SENGE/DF x SINDUSCON/DF

Vigência 1º/05/2017 a 30/04/2019

Registro M.T.E. DF000022/2019

28/01/2019 (homologação do Termo à CCT)

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Majoração do valor da mão de obra (Salários), de 2%.	Cláusula Quarta do TA a CCT e Cláusula Oitava do Contrato	Improcedente, nos termos do Parecer nº 417/2020-ADVOSF (doc.: 00100.066957/2020-42).	Sem alterações nos salários da categoria de Supervisor (<u>itens 1 e 2</u>).
* Inclusão do custo do Vale Transporte no valor de R\$ 10,00 por 22 dias	Cláusula Quinta do Termo Aditivo a CCT	Improcedente nos termos dos Arts. 10º e 11º do Decreto nº 95.247/87 e na Cláusula Quinta do Termo Aditivo à CCT 2017/2019, bem como no Parecer nº 417/2020-ADVOSF (doc. 00100.066957/2020-42).	Sem alterações nas planilhas de custo

* Salário Base do Supervisor (Engenheiro) é de R\$ 8.628,55 x 6% = R\$ 517,71 (valor a ser custeado pelo beneficiário).

Valor do "Vale Transporte" pago pela contratada seria de (R\$5,00 + R\$5,00) x 22 dias = R\$ 220,00.

Conclusão: o valor total da despesa com vale transporte será de R\$ 220,00, sendo inferior aos 6% de desconto sobre o salário básico da categoria Supervisor (Engenheiro), ou seja de R\$ 517,71. Assim esta despesa seria totalmente custeada pelo funcionário, encontrando óbice nos termos do Art. 10 e 11 do Decreto nº 95.247/87, C/C a Cláusula Quinta do Termo Aditivo a CCT 2017/2019 – SENGE/DF x SINDUSCON/DF. Conclui-se que não estabelece condição favorável ao funcionário, tornando INDEVIDA a inclusão desta despesa ao contrato em comento.

Observações:

1) O Termo Aditivo à CCT propõe o aumento dos salários a partir de 1º de maio de 2018, entretanto deveria ser aplicado a partir de 31 de janeiro de 2019 data da assinatura do contrato;

2) Convenção Coletiva é aplicada apenas para a categoria "Supervisor", itens 1 e 2; e

3) Esta Repactuação não será aplicada, nos termos do Parecer nº 417/2020-ADVOSF (doc.: 00100.066957/2020-42), que concluiu por ter ocorrido a preclusão lógica da repactuação, considerando que a Contratada ao revalidar a proposta, no ato da assinatura do contrato, sem ressalva expressa ao direito da repactuação em relação ao Termo Aditivo à CCT 2017/2019 (DF00022/2019).



por: Marcos André de Melo (Assessor Técnico)
 Wellington Caram Jr. (Chefe do SIRC)

Aplicação do ATO nº 20/2010 - PRSECR (critérios de arredondamento).

DETALHAMENTO DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (categoria Auxiliar)

Dados da CCT - ACT: 2019/2021

Sindicatos STICMB/DF x SINDUSCON/DF

Vigência 1º/05/2019 a 30/04/2021

Registro M.T.E. DF000434/2019

06/08/2019 (homologação da CCT)

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Majoração do valor da mão de obra (Salários), de 5,07% . Piso de R\$1.104,40 para as categorias Servente/Ajudante.	Cláusulas Terceira e Quarta da CCT e Cláusula Oitava do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no contrato 0012/2019 celebrado com o Senado.	Alterações nos salários da categoria de Auxiliares (itens 7, 13 e 14).
Observação: 1) Convenção Coletiva é aplicada apenas para as categorias "Auxiliar", itens 7, 13 e 14.			
DETALHAMENTO DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (categoria Técnico)			

Dados da CCT - ACT: 2019/2020

Sindicatos SINTEC/DF x SEAC/DF

Vigência 1º/05/2019 a 30/04/2020

Registro M.T.E. DF000390/2019

07/01/1900

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Majoração do valor da mão de obra (Salários), de 3,7% .	Cláusula Quarta da CCT e Cláusula Oitava do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no contrato 0012/2019 celebrado com o Senado.	Alterações nos salários da categoria de Técnico (itens 4 e 5).
Majoração do valor de face do item "Auxílio Alimentação" para R\$ 32,70 PAT (R\$ 33,00 - R\$0,30) .	Cláusula Décima Quarta da CCT e Cláusula Oitava do Contrato		Alteração no valor do Módulo 2, das planilhas de custos, passando o valor de R\$ 31,50 para R\$ 32,70 .
Majoração do item "Assistência Médica" para R\$ 149,00 .	Cláusula Décima Sexta da CCT	<u>Procedente, nos termos do Parecer nº 417/2020-ADVOSF (doc.: 00100.066957/2020-42).</u>	Alteração no valor do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, para este item da planilha de custos.
Observação: 1) Convenção Coletiva é aplicada apenas para as categorias "Técnico", itens 4 e 5.			

2ª Instrução

Revisão contratual dos custo do percentual da "Multa do FGTS" (de 50% para 40%), nas demissões sem justa causa, com a extinção de 10% da Contribuição Social (Lei Complementar nº 110/2001), por deliberação do Executivo Federal, **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 (Fato do Príncipe), em razão da Publicação da Lei 13.932, de 12/12/2019 (art. 12).**

Metodologia:

- Fórmula para provisão da Multa do FGTS: $ARRED((((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08)*1;7) = 4,78\%$.

(Valor a ser provisionado pela administração da Casa nos casos de demissão de 100% dos contratados para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual).

Sendo:

1) 1 = salário (100%);

2) Férias (1/12), 13º salário (1/12) e terço constitucional (salário * 1/3 * 1/12);

3) 0,5 = 50% (multa de 40%, do FGTS) + (recolhimento de 10%, Contribuição Social);

4) 1 = 100% (demissão da totalidade de contratados); e

5) 0,08 = 8% (percentual do FGTS).

- Passará a ser:

- Nova Fórmula para provisão da Multa do FGTS: $ARRED((((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,4)*0,08)*1;7) = 3,82222\%$, onde:

1) 1 = salário (100%);

2) Férias (1/12), 13º salário (1/12) e terço constitucional (salário * 1/3 * 1/12);

3) 0,4 = 40% (multa de 40%, do FGTS);

4) 1 = 100% (demissão da totalidade de contratados); e

5) 0,08 = 8% (percentual do FGTS).

Procedimento cancelado pelo Parecer nº 01/2020 - AUDIT/SF (doc.: 035729/2020-21), e Parecer nº 345/2020 - ADVOSF (doc.: 056280/2020-34), contidos no processo nº 001625/2020-94).

3ª Instrução

por: Marcos André de Melo (Assessor Técnico)
Wellington Caram Jr. (Chefe do SIRC)

Aplicação do ATO nº 20/2010 - PRSECR (critérios de arredondamento).

Retirada dos itens "Aviso Prévio Trabalhado" e "Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado" do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custos, a partir do 1º ano de vigência contratual, em atendimento à Informação nº 003/2013 - SEACON/SSAGES/SCINT (conforme o Acórdão nº 3.006/2010 - TCU/Plenário) e aos Pareceres nº 003/2015 e nº 001/2016, da ADVOSF), com vigência a partir de 31 de janeiro de 2020. (data do início do segundo ano de vigência contratual).

4ª Instrução

1º Reajuste dos itens "Insumos diversos", "Taxa de Administração", "Lucro", Materias e Equipamentos, pela variação do INPC/IBGE de Janeiro/2019 (mês da assinatura do contrato) a Janeiro/2020 (mês do primeiro aniversário do contrato), **com vigência a partir de 31 de janeiro de 2020.**

Cálculo do 1º Reajuste de preços		
Período: Janeiro/2019 a Janeiro/2020		Número Índice INPC/IBGE
Data inicial = Mês da assinatura do contrato (data da revalidação da proposta)	jan/19	5.234,86
Data final = Mês do primeiro aniversário do contrato	jan/20	5.460,19
Índice do Reajuste		4,30441%

Cabe esclarecer que o Contrato nº 012/2019 foi assinado em 31/01/2019, após 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta em 21/11/2018. Neste caso considera-se que a proposta foi revalidada no ato da formalização do contrato. Sendo assim, considera-se a data da apresentação da proposta a data da sua renovação, que no presente caso coincide com a data da assinatura do contrato em 31/01/2019. Esse é o entendimento da Advocacia do Senado Federal, proferido na Conferência de Minuta nº 508/2011, constante no Processo nº 020755/11-2, na análise jurídica sobre a minuta do Terceiro Termo Aditivo visando ao reajuste do preço praticado na Carta-Contrato nº 10/2010. **E, nos Termos do Inciso I, do Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato nº 012/2019.**

Obs.: Este Serviço entende que em defesa do interesse público, antes do respectivo desembolso destas despesas pela Administração, deverá ocorrer a comprovação da concessão destes benefícios às categorias contratadas (comprovação nas "faturas mensais" - folha de pagamento). O mesmo tratamento deverá ocorrer com as "novas despesas" que forem acordadas em dissídios coletivos de trabalho (CCT ou ACT) e, que sejam motivo de solicitação de ressarcimento durante a execução contratual. E, por fim, que é dever da gestão contratual a aplicação "glosas" nos valores (custos contratuais) que forem autorizados pela administração, sem a devida comprovação da despesa (ressarcimento).



Empresa EN THERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECA N I COS LTDA
Contrato 0012/2019
Vigência 31/01/2019 a 30/01/2022
Processo de repactuação 00200.020586/2019-91

RESUMO GERAL I										
Instruções e servm autorizadas: 1) Repactuação de preços (Termo Aditivo à CCT 2017/2019 - SENG/DF x SINDUSCON/DF) para os itens 1 e 2, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2019 . 2) Repactuação de preços com base na CCT 2019/2021 - STICMB/DF x SINDUSCON/DF, para os itens 7, 13 e 14, com vigência a partir de 1º de maio de 2019 ;										
			VALOR ATUAL		VALOR REPACTUADO (31.01.2019)			VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)		
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	ÍNDICE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	ÍNDICE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR TÉCNICO-AR- CONDICIONADO - 40hrs	1	R\$ 14.856,25	R\$ 14.856,25	0,00000%	R\$ 14.856,25	R\$ 14.856,25	0,00000%	R\$ 14.856,25	R\$ 14.856,25
2	SUPERVISOR TÉCNICO- COMANDO E AUTOMAÇÃO - 40hrs	1	R\$ 14.856,25	R\$ 14.856,25	0,00000%	R\$ 14.856,25	R\$ 14.856,25	0,00000%	R\$ 14.856,25	R\$ 14.856,25
3	ENCARREGADO 44 hrs	4	R\$ 5.341,03	R\$ 21.364,12	0,00000%	R\$ 5.341,03	R\$ 21.364,12	0,00000%	R\$ 5.341,03	R\$ 21.364,12
4	TÉCNICO ELETROMECÂNICO / AR- CONDICIONADO - 44 hrs	6	R\$ 4.873,21	R\$ 29.239,26	0,00000%	R\$ 4.873,21	R\$ 29.239,26	3,23524%	R\$ 5.030,87	R\$ 30.185,22
5	TÉCNICO EM COMANDO ELETRICO / AUTOMAÇÃO - 44hrs	6	R\$ 4.873,21	R\$ 29.239,26	0,00000%	R\$ 4.873,21	R\$ 29.239,26	3,23524%	R\$ 5.030,87	R\$ 30.185,22
6	ELETROMECÂNICO DE AR- CONDICIONADO - 44hrs	22	R\$ 4.427,81	R\$ 97.411,82	0,00000%	R\$ 4.427,81	R\$ 97.411,82	0,00000%	R\$ 4.427,81	R\$ 97.411,82
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - 44 hrs	23	R\$ 2.849,32	R\$ 65.534,36	0,00000%	R\$ 2.849,32	R\$ 65.534,36	3,00984%	R\$ 2.935,08	R\$ 67.506,84
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 44 hrs	1	R\$ 3.128,97	R\$ 3.128,97	0,00000%	R\$ 3.128,97	R\$ 3.128,97	0,00000%	R\$ 3.128,97	R\$ 3.128,97
9	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - 44 hrs	1	R\$ 3.128,97	R\$ 3.128,97	0,00000%	R\$ 3.128,97	R\$ 3.128,97	0,00000%	R\$ 3.128,97	R\$ 3.128,97
10	DUTEIRO - 44hrs	1	R\$ 4.029,99	R\$ 4.029,99	0,00000%	R\$ 4.029,99	R\$ 4.029,99	0,00000%	R\$ 4.029,99	R\$ 4.029,99
11	ELETROMECÂNICO DE AR- CONDICIONADO PLANTONISTA - 12x36hrs - DIURNO	2	R\$ 4.574,61	R\$ 9.149,22	0,00000%	R\$ 4.574,61	R\$ 9.149,22	0,00000%	R\$ 4.574,61	R\$ 9.149,22
12	ELETROMECÂNICO DE AR- CONDICIONADO PLANTONISTA - 12x36hrs - NOTURNO	2	R\$ 4.949,26	R\$ 9.898,52	0,00000%	R\$ 4.949,26	R\$ 9.898,52	0,00000%	R\$ 4.949,26	R\$ 9.898,52
13	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PLANTONISTA - 12 x 36hrs -DIURNO	2	R\$ 2.693,28	R\$ 5.386,56	0,00000%	R\$ 2.693,28	R\$ 5.386,56	3,41294%	R\$ 2.785,20	R\$ 5.570,40
14	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PLANTONISTA - 12 x 36hrs - NOTURNO	2	R\$ 2.873,07	R\$ 5.746,14	0,00000%	R\$ 2.873,07	R\$ 5.746,14	3,50496%	R\$ 2.973,77	R\$ 5.947,54
TOTAL MENSAL				R\$ 312.969,69	0,00000%		R\$ 312.969,69	1,35784%		R\$ 317.219,33
TOTAL ANUAL				R\$ 3.755.636,28	0,00000%		R\$ 3.755.636,28	1,35784%		R\$ 3.806.631,96
TOTAL 36 MESES				R\$ 11.266.908,84	0,00000%		R\$ 11.266.908,84	1,35784%		R\$ 11.419.895,88

RESUMO GERAL - VALOR ATUAL X VALOR REPACTUADO										
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR ANUAL ATUAL	VALOR ATUAL (36 MESES)	VALOR MENSAL REPACTUADO (31.01.2019)	VALOR ANUAL REPACTUADO (31.01.2019)	VALOR REPACTUADO (36 MESES)	Índice (%)	Diferença Mensal (R\$)	Diferença Anual (R\$)	Diferença 36 Meses (R\$)
Mão de obra	R\$ 312.969,69	R\$ 3.755.636,28	R\$ 11.266.908,84	R\$ 312.969,69	R\$ 3.755.636,28	R\$ 11.266.908,84	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviços contínuos	R\$ 8.705,57	R\$ 104.466,84	R\$ 313.400,52	R\$ 8.705,57	R\$ 104.466,84	R\$ 313.400,52	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviços sob demanda	R\$ 5.577,67	R\$ 66.931,99	R\$ 200.795,97	R\$ 5.577,67	R\$ 66.931,99	R\$ 200.795,97	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sistema de ponto eletrônico (Depreciação)	R\$ 47,28	R\$ 567,36	R\$ 1.702,08	R\$ 47,28	R\$ 567,36	R\$ 1.702,08	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Materiais	R\$ 26.065,50	R\$ 312.785,94	R\$ 938.357,82	R\$ 26.065,50	R\$ 312.785,94	R\$ 938.357,82	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ferramentas (Depreciação)	R\$ 5.210,81	R\$ 62.529,72	R\$ 187.589,16	R\$ 5.210,81	R\$ 62.529,72	R\$ 187.589,16	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 368.676,61	R\$ 4.302.918,13	R\$ 12.908.754,39	R\$ 368.676,61	R\$ 4.302.918,13	R\$ 12.908.754,39	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO GERAL - VALOR REPACTUADO (31.01.2019) X VALOR REPACTUADO (1.05.2019)										
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL REPACTUADO (31.01.2019)	VALOR ANUAL REPACTUADO (31.01.2019)	VALOR REPACTUADO (36 MESES)	VALOR MENSAL REPACTUADO (1º.05.2019)	VALOR ANUAL REPACTUADO (1º.05.2019)	VALOR REPACTUADO (36 MESES)	Índice (%)	Diferença Mensal (R\$)	Diferença Anual (R\$)	Diferença 36 Meses (R\$)
Mão de obra	R\$ 312.969,69	R\$ 3.755.636,28	R\$ 11.266.908,84	R\$ 317.219,33	R\$ 3.806.631,96	R\$ 11.419.895,88	1,35784%	R\$ 4.249,64	R\$ 50.995,68	R\$ 152.987,04
Serviços contínuos	R\$ 8.705,57	R\$ 104.466,84	R\$ 313.400,52	R\$ 8.705,57	R\$ 104.466,84	R\$ 313.400,52	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviços sob demanda	R\$ 5.577,67	R\$ 66.931,99	R\$ 200.795,97	R\$ 5.577,67	R\$ 66.931,99	R\$ 200.795,97	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sistema de ponto eletrônico (Depreciação)	R\$ 47,28	R\$ 567,36	R\$ 1.702,08	R\$ 47,28	R\$ 567,36	R\$ 1.702,08	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Materiais	R\$ 26.065,50	R\$ 312.785,94	R\$ 938.357,82	R\$ 26.065,50	R\$ 312.785,94	R\$ 938.357,82	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ferramentas (Depreciação)	R\$ 5.210,81	R\$ 62.529,72	R\$ 187.589,16	R\$ 5.210,81	R\$ 62.529,72	R\$ 187.589,16	0,00000%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 368.676,61	R\$ 4.302.918,13	R\$ 12.908.754,39	R\$ 362.826,16	R\$ 4.363.913,81	R\$ 13.061.741,43	1,18514%	R\$ 4.249,64	R\$ 60.995,68	R\$ 152.987,04

Obs: Excetuando-se a despesa de mão de obra, no aniversário do contrato, os demais custos serão reajustados e o "Sistema de Ponto" e as "Ferramentas", depreciados em conformidade com os normativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa RFB nº 1.778, de 29 de dezembro de 2017).

